SENTENÇA

Processo n°: **0010134-18.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento

particular

Autor: Justiça Pública

Réu: Juliano Francisco de Oliveira

CONCLUSÃO

Em 25 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, escrevente, subscrevi.

Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO DO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Cumpra-se em seguida o despacho de fls.344.

P. R. I. C.

São Carlos, 25 de abril de 2018.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

<u>**D** A T A</u>

Em 25 de abril de 2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA